

Perspectivas para o futuro dos arquivos de família em Portugal

R E S U M O

Pretende-se, neste artigo, reflectir sobre aspectos fundamentais para o desenvolvimento do trabalho arquivístico em fundos de família, bem como equacionar pressupostos fundamentais para o desenvolvimento de uma política nacional para este tipo de fundos. O trabalho desenvolvido até ao momento, as questões teóricas e a abordagem legislativa, bem como a componente da investigação, fazem parte de uma preocupação clara do autor na abordagem desta matéria.

A B S T R A C T

It is proposed with this paper some reflection on key aspects such as the development of archival work in family record groups, and on the baselines to the development of a national policy regarding this kind of fonds. The work developed so far, the technical issues, the legislative framework as well as the research component, all reflect the particular concern of the author with this subject.

PALAVRAS-CHAVE

- > ARQUIVÍSTICA
- > ARQUIVOS DE FAMÍLIA
- > POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS
- > TEORIA ARQUIVÍSTICA

Passada mais de uma década, após a nossa primeira abordagem sobre a temática dos arquivos de família¹, propomos uma breve reflexão sobre a orientação futura da política de arquivos de família em Portugal.

Recusamos por agora desenvolver a análise retrospectiva. Na verdade, em termos de atitude global da arquivística nacional, a actividade é muito próxima do inexistente, no que concerne a uma abordagem sistemática dos arquivos de família. Sobram-nos as atitudes pontuais de pontuais vontades, que nos deram alguns trabalhos importantes, fundamentalmente em termos de descrição de fundos documentais desta natureza.

Quanto a reflexões teóricas, publicadas ou publicamente apresentadas, contamos uma ou duas neste período, pautadas aliás por um excesso de zelo académico, que pode verter a teoria sobre os arquivos de família e, *a fortiori* a teoria arquivística em geral, em macrocéfalas abordagens, normalmente sob a égide da *Informação* ou da *Comunicação*, ou mesmo das duas – ainda não decidiram com precisão o modelo a adoptar – sem se terminar a análise crítica de uma ciência em construção².

Propõe-se, certamente, que passemos directamente das caves, sótãos e esconsores ao maravilhoso mundo das auto-estradas da informação/comunicação que, é bom de ver, terão que ser inexoravelmente exploradas pela universidade, que busca, neste princípio de milénio, novas e apressadas *áreas do saber*.

Nada do que nos entra pelos olhos, em termos do que se prepara como futuro da arquivística, nos atrevemos a recusar *in limine*, mas não abdicamos de apontar a necessidade de reflectir sobre ideias básicas, como as referentes à formulação de uma política nacional de arquivos privados e, mais em concreto, de arquivos de família, que se deixam perdidas em documentos de leitura obrigatória.

Escolhemos um desses textos, para reflectir sobre alguns aspectos do futuro da política de arquivos de família em Portugal. Fomos bem guiados na escolha por F. Borja de AGUINAGALDE, que tem certamente das melhores reflexões teóricas e das maiores experiências práticas sobre o assunto. Urge um dia aproveitá-las, para as aplicar à realidade da evolução da estrutura familiar em Portugal, bem como das relações entre essa estrutura e os poderes instituídos. Saberemos então definir concretamente em que universo se movem os *papéis de família* em Portugal.

Na preparação do seu manual sobre arquivos de família³, AGUINAGALDE afirma a importância do estudo que Rosemary E. SETON elaborou, no que respeita à reflexão sobre uma política nacional de arquivos privados, considerando-o: «...un excelente guión o resumen de las principales cuestiones que en este ámbito la administración de archivos tiene planteadas...»⁴.

Apressámo-nos a reler o documento de Rosemary E. SETON⁵ e a identificar as questões que considera serem da competência das administrações nacionais de arquivos, já que são este tipo de questões que nos podem orientar numa prática futura, no que respeita ao delineamento de uma política nacional para os arquivos de família. Identificam-se aí sete competências específicas:

- 1) Notas características dos arquivos privados.
- 2) Aquisição e conservação.
- 3) Difusão (e acessibilidade).
- 4) Assessoria a proprietários.
- 5) Registo ou recenseamento de arquivos.
- 6) Legislação.
- 7) Tipologia de fundos privados.

Considerando que a proposta de Rosemary E. SETON se enquadra no universo dos *arquivos privados* na sua globalidade, dos quais os *arquivos de família* fazem parte na maior parte das leituras teóricas, propomos o reajustamento das competências avançadas por SETON nas seguintes, adaptadas à realidade específica dos *arquivos de família* e reordenadas:

- 1) Definição objectiva de *arquivo de família*.
- 2) Recenseamento de arquivos.
- 3) Aquisição, difusão e acessibilidade.
- 4) Legislação.

Cada item referenciado corresponde a uma determinada competência, que tem necessariamente que ser alvo de reflexão aprofundada e desenvolvimento a curto prazo, com o intuito de formular o conteúdo de uma política nacional para os arquivos de família.

Não se questiona, antes se apoia, que algumas destas competências são atribuíveis a entidades privadas. No entanto, analisamos agora estas competências, na perspectiva do seu enquadramento na obrigatoriedade do Estado desenvolver uma política nacional para os *arquivos de família*,

através dos órgãos que para o efeito tenha constituídos ou venha a constituir⁶, considerando que os poderes públicos se consideram, de forma efectiva através da legislação, com o direito de controlar os arquivos de propriedade privada, em defesa do que considera *património documental*, integrável no *património cultural* nacional.⁷

Efectivemos então a análise a que nos propomos:

1 DEFINIÇÃO DE *ARQUIVO DE FAMÍLIA*

A definição a adoptar de *arquivo de família* é uma peça chave, de toda a política nacional de arquivos que se venha a desenvolver em Portugal. Não só pelas razões científicas de que advém a obrigatoriedade de trabalhar com um conceito operativo, como pela própria história dos fundos de arquivo de família em Portugal, que contraria na maior parte dos casos a enorme vontade de estarmos perante um *arquivo* que afinal é verdadeiramente uma *coleção* ou conjunto de documentos. Não será por isso, entenda-se, que terá menor valor informativo.

A definição que avançámos num estudo de 1991⁸, merece-nos hoje uma reflexão mais profunda. E a primeira reflexão é a de que, depois de formulada essa definição, nenhum conjunto documental de famílias portuguesas, consultados na última década, respondeu às suas exigências.

Isto leva-nos a uma questão crucial, que é a de saber se devemos perseguir uma definição de *arquivo de família*, ou tão só se é lícito falar em *arquivos de família* como realidade fundada na definição de *arquivo*, essa sim inquestionável e necessariamente definida, mesmo em termos internacionais.

Será a definição de *arquivo*, implacavelmente rigorosa, aplicável a conjuntos documentais produzidos por uma instituição não sujeita a regras administrativas, no que respeita às suas relações intrafamiliares e interfamiliares? Não é o *arquivo* um produto puramente administrativo? Não deveremos, para os papéis de família, trabalhar com a definição de *coleção*, bem mais aplicável à heterogeneidade da composição dos fundos documentais familiares? Será possível chegar a uma definição de *arquivo de família*, ou estaremos a tentar definir algo composto por uma instituição que jamais poderia produzir algo tão administrativamente regulado? Estaremos a procurar o inexistente?

Uma realidade identificamos desde já, que é a impossibilidade de deixar uma definição de *arquivos de família* a navegar em qualquer definição mais abrangente de *arquivos privados*.⁹

Será esta a primeira tarefa que urge aprofundar em relação aos *arquivos de família*, ou seja, o seu enquadramento teórico no seio da arquivística.

Considerando que a maior parte das definições que encontramos na literatura dedicada ao tema, são em regra similares e adaptadas directamente da definição geral de *arquivo*, resta-nos observar três contributos, trazidos à colação desde 1873 a esta data: o de SCHELLENBERG, o de Borja de AGUINAGALDE e o de Malheiro da SILVA. A abordagem sobre o enquadramento teórico dos arquivos de família, joga-se nas teorias que influenciam o pensamento destes autores.

Até ao Séc. XIX só se considerava arquivo, aquele que fosse de carácter público, numa concepção fixada doutrinariamente em 1898, no célebre manual dos arquivistas holandeses, numa visão clara e sinteticamente expressa por Olga GALLEGO¹⁰, que dá a conhecer os seguidores que tal concepção teve e de que destaca Hilary JENKINSON em 1937. A autora refere igualmente outros autores, informando que esta concepção foi sendo abandonada, até porque Schellenberg já referenciava os arquivos privados como *coleções orgânicas*, manifestando igualmente que são verdadeiros arquivos.¹¹

Se quanto aos *arquivos privados* pensamos que a concepção é obviamente de abandonar – já que muitos sujeitos de direito privado originam arquivos à imagem de qualquer arquivo público – se não considerarmos os *arquivos de família* englobáveis na definição geral deste tipo de fundos documentais, será de repor na discussão a ideia de SCHELLENBERG, ou seja, a de questionar se os fundos documentais com origem familiar, não devem ser considerados como *coleções orgânicas*.

Note-se a inexistência de documentos de controlo da produção e recepção de documentos, instrumentos de descrição documental e de recuperação da informação elaborados pelas próprias entidades produtoras, na maior parte dos acervos documentais produzidos no âmbito familiar, até agora por nós consultados, os quais de facto são coleções documentais e não *arquivos*. Será uma característica dos conjuntos documentais de origem familiar em Portugal? Estará a concepção de SCHELLENBERG totalmente ultrapassada ou é uma questão de moda?

A abordagem de F. Borja de AGUINAGALDE¹² contém dados fundamentais para a equação de uma definição de *arquivo de família*. Antes de mais, ao chamar a atenção para o facto de qualquer definição ser sempre moldada pela concepção de família e evolução familiar e pelo modelo administrativo de cada país, ou melhor dizendo, de cada *área cultural*.

É desta forma que F. Borja de AGUINAGALDE chama sensatamente a atenção para o reconhecimento de classes diferentes de fundos de arquivo, seja pela sua posse, trajectória, vicissitudes, situação organizativa etc. Por um lado, arquivos que enquadram uma concepção muito mais rígida e que delimita o perímetro do conceito de forma mais restrita e, por outro lado, arquivos de origem múltipla, embora de sólida tradição na prática administrativa e arquivística de áreas culturais como a Europa mediterrânea, para as quais o perímetro do conceito apresenta margens mais ambíguas, flexíveis e porosas¹³.

É por estas razões que nos colocamos inteiramente do lado deste autor, ao considerar que, antes de mais, deve-se proceder a uma análise que defina o perímetro do assunto sobre o qual se trabalha. Esta reflexão leva-o a afirmar, que os arquivos de família apresentam uma estrutura e permitem um tratamento descritivo e organizativo que os assemelha, sem discussão possível, a fundos de origem pública, que considera como sendo os arquivos por antonomásia.

Ora esta é uma reflexão para a realidade espanhola. E em Portugal será assim? Terá a estrutura socio-económica familiar evoluído de forma a criar fundos documentais de composição e organização idêntica aos espanhóis? Terá o modelo administrativo português influenciado a prática arquivística no espaço privado, da mesma forma que em Espanha? A reflexão é absolutamente fundamental, mesmo que seja apelidada de historicista. Não foi feita até agora e não podemos saltar por cima dela.

Relevamos por fim, o aporte teórico de Armando Malheiro da SILVA, apresentado de forma clara no seu trabalho sobre as bases teórico-metodológicas para uma abordagem científica dos arquivos de família e pessoais.¹⁴

No caso particular da definição de *arquivo de família*, o contributo de Malheiro da SILVA nada nos aponta de inovador. Resulta apenas de uma engenharia de nomenclaturas e de um novo enquadramento dos princípios fundamentais da arquivística – que estranhamente nega¹⁵ – e dos métodos

próprios da mesma, de forma a enquadrá-la enquanto ramo da ciência da informação social.

Não é difícil enquadrar qualquer actividade humana, em visões sistémicas do universo. A concepção sistémica, que se começa a perfilar no final do Séc. XVIII e que se estrutura nas últimas décadas a partir da Teoria Geral dos Sistemas¹⁶ é uma visão absolutamente aplicável a toda a actividade da área da informação e documentação¹⁷, ou não fosse a teoria de que deriva considerada como uma ciência geral da totalidade.

Não pretendemos, no entanto, abordar por agora este trabalho de Malheiro da SILVA. Fá-lo-emos noutra oportunidade, seja porque é uma reflexão profunda que merece a nossa atenção, seja porque enferma de graves erros de interpretação, no que se refere à forma como temos vindo a trabalhar os arquivos de família e, mais grave, como encaramos a arquivística. Veja-se a forma como olha para a classificação documental, utilizada em alguns instrumentos de descrição publicados, teimando em afirmar que, no *seu* paradigma científico, a classificação não pode ser feita *a priori*, não referindo, no entanto, que alguns autores que longamente cita se referem expressamente a essa característica da classificação em fundos de arquivo familiares, como sendo algo indiscutível, pelo que apresentam alguns planos de classificação como meramente exemplificativos da classificação neste tipo de fundos. Não terá lido essas passagens?

Ora, entre os arquivos de família referidos por Malheiro da SILVA, organizados com o aporte do paradigma científico, apresenta-nos os resultados da classificação documental do Arquivo Histórico da Casa dos Patudos e do Arquivo de Sidónio Pais¹⁸, com todos os seus subsistemas e, dentro destes, toda a panóplia de secções, subsecções e séries. Nada disto é mais do que o proposto pelas regras internacionais de descrição em arquivo, estranhamente ignoradas pelo colega e que são, na intenção da sua formulação um resultado perfeito de uma análise sistémica.¹⁹

Mas a enorme importância desta reflexão de Malheiro da SILVA, sobre os arquivos de família – por isso a referimos aqui – é o facto de transportar, de forma clara, a reflexão arquivística para o contexto universitário, sem o qual não terá um futuro risonho na sua afirmação como ciência, certamente com reflexos positivos no assunto que ora nos ocupa.

Quanto aos ensombramentos de paradigmas tecnicistas, são obviamente contrariados pelo desenvolvimento da ciência arquivística, bem patentes em muitos dos trabalhos referidos e que apenas necessitam de uma leitura mais pausada e ponderada.

2 RECENSEAMENTO DE ARQUIVOS

A questão do recenseamento de arquivos, resume-se à formulação de enunciado simples, de saber o que existe, como existe e onde existe. Enunciado simples mas de concretização difícil.

Torna-se fundamental sabermos, de forma o mais completa possível, o número de fundos familiares existentes, a sua composição, a caracterização dos seus proprietários, a sua localização física e as questões relacionadas com a sua conservação e defesa enquanto património cultural, de que adiante falaremos.

Este tipo de recenseamento, foi o iniciado em França por Langlois e Stein²⁰, através de um primeiro inquérito sistemático e actualizado em 1923 por M. Samaran, chegando-se a um resultado de grande solidez, que foi a criação em 1949 de um serviço de arquivos privados nos Arquivos Nacionais, o qual com a concorrência dos directores dos arquivos departamentais, se tornou sistemático e o mais actualizado possível.²¹

Para além deste serviço, os Arquivos Nacionais franceses, criaram igualmente uma Comissão de Salvaguarda de Arquivos Privados, que presta assessoria multifacetada à direcção dos Arquivos Nacionais, no âmbito da política nacional de arquivos privados.

Julgo que depressa se infere a nossa proposta, na equação do futuro para os arquivos de família em Portugal, ao defendermos a criação de um serviço próprio, no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, para o acompanhamento específico dos arquivos de família²². Este serviço, com o aproveitamento das estruturas distritais já em funcionamento e as municipais em criação, no que se pretende seja uma Rede Nacional de Arquivos²³, poderá lançar um recenseamento de arquivos de família em Portugal.

Este recenseamento, assume-se como pedra de toque de uma política nacional para os arquivos de família. Conhecendo o que existe, como existe e onde existe, melhor se compreenderá a realidade com que se trabalha. É um trabalho que

tem que ser desenvolvido junto das instituições públicas e privadas e de todos os potenciais detentores deste tipo de fundos, sempre com uma atitude positiva, tendo em vista a construção de uma verdadeira política nacional.

É uma actividade que pode ser levada a bom termo por uma autoridade nacional de arquivos, que esteja devidamente sensibilizada para o equilíbrio entre os interesses públicos e privados.

O desenvolvimento e actualização deste recenseamento deve obedecer, no mínimo, a três regras fundamentais: enquadramento conceptual, levantamento por área geográfica e actualização sistemática.

Quanto ao enquadramento conceptual, pretende-se a efectivação dos propósitos de uma política nacional para os arquivos de família, que possa ser apresentada a todos os agentes envolvidos no recenseamento, de forma a evitar todos os previsíveis conflitos de interesses.

Com o levantamento por área geográfica, pretende-se a ligação das instituições locais ao recenseamento, prevendo a sua maior capacidade de localização de documentos, a sua maior ligação afectiva aos proprietários e a sua maior capacidade de intervenção directa com os mesmos.

Com a actualização sistemática, pretende-se obter um maior rigor no levantamento documental e uma credibilidade crescente dos dados recolhidos ao longo do tempo.

A questão do recenseamento é uma das mais delicadas, de todas as relacionadas com os arquivos de família, já que, em nenhuma ocasião, poderá assumir a carga negativa de *arrolamento*, não só porque não é o que efectivamente se pretende, como porque tal afastará inexoravelmente os proprietários dos fundos documentais familiares.

3 AQUISIÇÃO, DIFUSÃO E ACESSIBILIDADE

O conhecimento dos conjuntos documentais familiares existentes levará, num contexto global predeterminado por uma política nacional para os arquivos de família, ao delineamento de um projecto de aquisição, difusão e regulamentação da acessibilidade a este género de fundos de arquivo.

Antes de mais, o Estado deve efectivamente servir-se de todas as possibilidades

de aquisição de fundos de família. E deve fazê-lo considerando quatro hipóteses fundamentais: a compra, a dação, o depósito e a doação.

É um erro técnico grosseiro privilegiar, numa política nacional para os arquivos de família, um ou outro dos métodos considerados de forma predeterminada. Os métodos devem-se adaptar às variantes que surjam, no que respeita à mudança de propriedade de um fundo com estas características. A oportunidade, o preço, a importância do fundo, a complementaridade com documentação de um fundo já existente em instituições públicas, a possibilidade de negociação, a possibilidade efectiva de saída do país – apesar da legislação existente que o contrarie sem expressa autorização do Estado – são algumas das questões que se devem equacionar à partida.

Existe no entanto uma questão que deve ser sempre colocada, que é a da negociação com o proprietário. O que começa por ser uma venda, pode terminar numa doação a uma instituição pública que garanta a preservação e porque não o reconhecimento da memória de uma família e/ou de uma pessoa.

A respeito da aquisição de fundos familiares pelo Estado, ela deve ser praticada como para qualquer outro bem cultural, sendo de considerar acima de tudo o seu valor. Deve ser este o verdadeiro ponto de partida para equacionar a forma de aquisição a aceitar ou a negociar.²⁴

A dação encontra-se pouco difundida no nosso país, talvez porque pouco regulamentada e pouco explorada pela nossa legislação. É certo que não é, em nenhum país europeu, uma forma de aquisição de considerável número de fundos de família pelo Estado. No entanto, não devemos esquecer que, quanto mais importante for o fundo documental, maior valor ele assumirá na sua dação, pelo que os instrumentos e agentes públicos, devem preparar aturadamente a sua utilização.

Quanto ao depósito e à doação de fundos de família a instituições públicas, é certamente, em Portugal, uma das principais formas de aquisição.²⁵

Um número crescente de instituições públicas vêem o seu património histórico documental crescer com documentação que ultrapassa a mera documentação individual, de pessoas que dedicaram a sua vida a essas mesmas instituições.

Tanto no caso do depósito como no da doação, apenas chamamos aqui a atenção para um aspecto fulcral em todo o processo: o contrato. Nenhuma aquisição

deve ser feita, recorrendo à forma do depósito ou da doação, sem um contrato escrupulosamente estudado, seja nos direitos seja nos deveres, entre ambas as partes, tendo igualmente como pano de fundo, a defesa dos direitos dos cidadãos e a boa aplicação do orçamento público.

Toda a questão relacionada com a compra, dação, depósito ou doação, fazem parte de uma globalidade fundamental de ser implementada pelos arquivos públicos: a política de aquisições.²⁶

Não se pretende apontar as técnicas de difusão documental e de acessibilidade, próprias da arquivística e que são do conhecimento de todos os profissionais. Sabemos a esse propósito que os instrumentos de difusão e a acessibilidade devem ser apropriados ao fundo. Mas, não deixa aqui de existir uma questão específica: a do apoio técnico aos privados.²⁷

Na realidade, a difusão e a acessibilidade não oferecem grandes diferenças de política e de técnicas para os fundos de família, caso estes se integrem, ou venham a ser integrados, em instituições de arquivo, públicas ou privadas. No entanto, há que equacionar a possibilidade de colocar à disposição do estudo da memória colectiva, um número infindável de fundos que se encontram nas mãos de particulares, os quais não querem em nenhuma circunstância, ver essa situação alterada.

Temos assim que preparar a melhor forma de interagir com estes fundos que, apesar de continuarem no espaço privado, podem e devem abrir-se ao conhecimento público.

Defendemos neste caso a intervenção pública ao nível do tratamento técnico da documentação e da indicação dos critérios objectivos a cumprir para a sua preservação, bem como na elaboração dos instrumentos de descrição necessários para a difusão e acessibilidade aos fundos.

Aos particulares, caberá um cumprimento escrupuloso das regras de preservação física e da organização dos documentos, bem como o proporcionar do acesso aos documentos, seja ele directamente realizado ou através de microfilmagem de substituição, neste caso sempre para a totalidade do fundo, seguindo no entanto as indicações específicas de acessibilidade, respeitantes a alguns documentos em particular.

Mais uma vez, se infere a necessidade inexorável da elaboração de um contrato circunstanciado, entre o proprietário privado e o Estado, que inclua as cláusulas

necessárias para que esta interacção, entre uma instituição pública e um particular, seja constantemente alimentada e publicitada e não fique esquecida pouco tempo após a sua efectivação.

4 LEGISLAÇÃO

A legislação é um dos eixos fundamentais ao qual se liga o desenvolvimento da arquivística e no qual se alicerçam as políticas nacionais relacionadas com a gestão e organização dos arquivos.²⁸

Em Portugal, para além da legislação dispersa e não específica, que afecta a forma como lidamos com a documentação de arquivo²⁹, existe um conjunto de diplomas, já muito significativo em termos de conteúdo, que diz directamente respeito a esta área.³⁰

Em anteriores ocasiões, elaborámos alguns comentários à legislação existente em Portugal na área dos arquivos.³¹ Julgamos que antes de mais, começa a ser necessário uma reflexão mais profunda, no que respeita aos arquivos de família.

A razão primeira, da necessidade de uma reflexão mais profunda, é o facto de a inexistência de um enquadramento legislativo específico deste tipo de arquivos na lei portuguesa afastar inequivocamente os seus proprietários das instituições públicas de arquivo, que são no nosso país as mais preparadas para prestar um serviço técnico de arquivo, desde a organização à preservação e difusão. Logo não é possível defender, neste particular, com eficiência o património cultural português.

Não pretendemos elaborar aqui uma reflexão sobre a legislação existente. Pensamos que hoje, mais importante que tudo é tomar consciência que urge elaborar uma reflexão alargada sobre esta matéria, através de uma abordagem multidisciplinar, que torne a legislação aplicável aos arquivos de família, num corpo doutrinal sólido em que se baseie a política nacional nesta matéria.

Não foi por acaso que terminamos esta nossa reflexão precisamente com a questão da legislação. Na realidade, o futuro de uma política nacional para os arquivos de família começa na abordagem específica desta questão.

Não devemos no entanto fazer uma abordagem descontextualizada, pelo que sugerimos a metodologia utilizada por A. DUCROT³². A partir da legislação existente em Portugal, e que em muitas matérias é extremamente válida, analisar

os problemas que se colocam na sua aplicação prática, pelas condições existentes no país, analisando qual é a prática seguida.

Esta é a única forma de, serena e eficazmente, estudar os problemas da legislação aplicável aos arquivos de família, e chegar através deste método a uma proposta de um corpo legislativo com a solidez dada pelo levantamento das possibilidades e necessidades reais dos fundos e dos proprietários, bem como da modelação necessária das relações destes com as instituições públicas.

Julgamos que, pelo seu posicionamento na área dos arquivos em Portugal, o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo será a instituição mais avalizada para liderar um projecto nesta matéria.

CONCLUSÃO

No que respeita aos arquivos de família em Portugal, julgamos que existe a necessidade imperiosa de passarmos a uma reflexão de síntese.

Antes de mais fazer uma compilação exaustiva do trabalho que se realizou até este momento. Existem muitas realizações nesta matéria, dispersas por publicações periódicas, pequenas monografias de âmbito local, reflexões não publicadas que, a par com todos os trabalhos de maior divulgação, são fundamentais para a criação de um conjunto alargado de referências sobre o trabalho realizado, juntamente com trabalhos estrangeiros de referência. É matéria para uma instituição que se lance nesse propósito, com a criação de um centro de documentação de arquivos de família.

Depois há que reflectir sobre a questão teórica. Nada do que até agora foi produzido a este nível se encontra minimamente compilado, de forma a que possamos efectuar uma reflexão profunda, a fim de que surjam abordagens teóricas mais sólidas que sejam ponto de partida para uma abordagem geral da questão. É uma questão para ser desenvolvida pelas universidades, nomeadamente através dos seus programas de mestrado e doutoramento.

Existe ainda a necessidade do levantamento de toda a legislação aplicável, da sua sistematização e aplicabilidade, de forma a propor um enquadramento específico para este tipo de arquivos. É uma tarefa para o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, enquanto órgão gestor da política nacional de arquivos.

É uma tarefa de todos os que acreditam, que os arquivos de família são um património nacional inestimável.

¹ PEIXOTO, Pedro de Abreu – *Arquivos de família: orientações para a organização e descrição dos fundos dos arquivos de família*. Lisboa: Instituto Português de Arquivos, 1991.

² CRUZ MUNDET, José Ramón – *Manual de Archivística*. Madrid: Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1994. p. 64 e p. 68. A propósito da arquivística enquanto técnica ou ciência este autor propõe e defende muito a propósito esta denominação.

³ BORJA DE AGUINAGALDE, F. – *Archivo de Familia: Materiales para un manual*. Victoria: IRARGI, 1991.

⁴ Idem, op. cit., . [p. 31].

⁵ SETON, Rosemary E. – *The Preservation and Administration of Private Archives: a RAMP Study*. General Information Programme and UNISIST. Paris: UNESCO, 1984. (PGI-84/WS/6).

⁶ Cf. WATT, Iain – “The Family Records Centre: government joins-up to serve the family history researcher”. *ARCHIVUM*, 2000, Vol. 45, p. 233-249. Como descrição do desenvolvimento de um projecto interessante nesta área, realizado por instituições públicas.

⁷ Cf. a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

⁸ PEIXOTO, Pedro de Abreu – op. cit.

⁹ DUCROT, A. – “Archives Personnelles et Familiales: Statut Légal et Problèmes Juridiques”. *Gazette des Archives*, 1992, n.º 157, p. 134-135. Referindo-se a esta temática aponta a lei francesa de 1979 como paradigmática desta abordagem, ao escrever: «La loi de 1979 définit les archives privées de la manière la plus simple (art. 9): sont archives privées toutes les archives qui n’entrent pas dans la catégorie des archives publiques, celles-ci étant caractérisées (art. 3) comme les documents qui procèdent de l’activité de l’État, des collectivités locales, des établissements et entreprises publics

ou chargés d’une mission de service public et les minutes et répertoires des officiers publics ou ministériels... Les archives personnelles et familiales sont donc des archives privées, au même titre que les archives d’entreprise privées, les archives culturelles, celles de la presse, des syndicats, des associations privées, etc.».

¹⁰ GALLEGOS, Olga – *Manual de Archivos Familiares*. Madrid: ANABAD, 1993. p. 13-14.

¹¹ Idem, op. cit., p. 14.

¹² Op. cit.

¹³ Referimo-nos ao texto da obra citada de F. Borja de Aguinagalde, a qual por ser uma preparação para um manual não se encontra numerada, não podendo por tal remeter para páginas em particular. Atente-se no entanto à Introdução, Secção I – Capítulo 1, Secção II – Capítulo 4 e Secção III – Capítulo 6.

¹⁴ SILVA, Armando Malheiro – “Arquivos de Família e Pessoais: Bases Teórico-Metodológicas para uma Abordagem Científica”. *Actas do Seminário sobre Arquivos de Família e Pessoais*. Vila Real, 1997: Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

¹⁵ Idem, op. cit. p. 53-54.

¹⁶ Cf. JARDIM, José Maria – “La Concepción sistemática de archivos: marcos teóricos y la experiencia brasileña”. *ARCHIVUM*, 1999, vol. 44.

¹⁷ Cf. ainda, a propósito da visão sistémica aplicada aos arquivos, o estudo de VÁZQUEZ, Manuel – Introducción a la Archivología: Guía de Estudios. Mercedes: Asociación Bonarense de Archiveros, 1994. p. 93.

¹⁸ Cf. SILVA, Armando Malheiro da – Op. cit. pp. 99-106.

¹⁹ ISAD(G): Norme générale et internationale de description archivistique. Deuxième édition: ICA – Comité sur les normes de description. Stockholm, 1999. Cf. a propósito o ponto 7 da introdução.

²⁰ LANGLOIS, Charles Victor, STEIN, Henri – *Les Archives de l'histoire de France*. Paris: Picard, 1891, p. 475-608, cit. por DUCROT, A. – “Archives Personnelles et Familiales: statu légal et problèmes juridiques”. *La Gazette des Archives* 1992, n.º 157, 2ème trimestre.

²¹ Cf. DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE – “Les Archives Familiales et Personnelles”. *Manuel d'Archivistique: théorie et pratique des archives publiques en France*. Paris: Archives Nationales, 1991 (reimp. 1970). p. 403-413.

²² Que poderá igualmente incluir os arquivos pessoais, mas evitar a todo o custo as designações gerais, como a de *arquivos privados* que, como foi referido, são completamente desajustadas às realidades dos conteúdos documentais dos diversos tipos de arquivos.

²³ O documento n.º 3 do Conselho Superior de Arquivos, de 13 de Outubro de 1999, é neste particular da Rede Nacional de Arquivos (RNA), bastante eloquente nas suas preocupações, no que diz respeito à definição de objectivos da mesma. Sem esta questão urgentemente definida, torna-se impossível pensar qualquer aspecto de uma política nacional de arquivos, de acordo com as estruturas públicas de arquivo actualmente existentes e a serem criadas no âmbito dos municípios.

²⁴ Veja-se a este propósito PEIXOTO, Pedro de Abreu – “O valor dos arquivos de família”. *Cadernos BAD*, 1995 (1), p. 41-51. Neste artigo o autor reflecte sobre o valor global dos arquivos de família, inclusivamente quando se trata de lhe atribuir um valor venal.

²⁵ Note-se que a afirmação deriva do nosso conhecimento pessoal sobre este tipo de fundos, considerando-se um ponto importante de investigação a desenvolver nesta área. Esperamos que as universidades vão cumprindo, no capítulo da investigação em arquivo, o que é parte fundamental do seu papel.

²⁶ A política de aquisições é um instrumento fundamental para o planeamento da estrutura de fundos de arquivo existentes numa instituição. A reflexão sobre este instrumento de planeamento tem sido publicamente ignorada em Portugal. Se bem que adaptados à realidade arquivística norte-americana são de leitura obrigatória: MCCREE, Mary Lynn – “Good Sense and Good Judgement: Defining Collections and Collecting”; KESNER, Richard M. – “Archival Collection

Development: Building a Successful Acquisitions Program”; STEWART, Virginia R. – “A Primer on Manuscript Field Wrek”; PETERSON, Trudy Huskamp – “The Gift and the Deed” in DANIELS, Maygene F., WALCH, Timothy (eds) – *A Modern Archives Reader: Basic Readings on Archival Theory and Practice*. The National Archives and Records Service, 1984, Washington D.C., p. 101-145.

²⁷ Consideramos mais adaptado à realidade portuguesa a chamada de atenção para a necessidade do apoio aos proprietários privados, contextualizado na questão da difusão e da acessibilidade, se bem que Rosemary E. SETON em op. cit. – cf. nota 5 – a tenha idealizado ao mesmo nível que os principais pontos focados.

²⁸ COUTURE, Carol; MARINEAU, Jocelyne. “La formation en archivistique et le profil de l'archiviste contemporain”. *ARCHIVUM*, 2000, Vol. 45. p. 19.

²⁹ A título de exemplo refira-se o Código do Procedimento Administrativo.

³⁰ Apontamos aqui os diplomas mais orientados para o tema, nomeadamente a Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro que regulamenta o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico com alterações introduzidas pela Lei n.º 14/94, de 11 de Maio, com a alteração do art.º 6.º e adita o art.º 46.º – A e igualmente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro que estabelece as bases da política e do regime geral de protecção e valorização do património cultural.

³¹ Cf. GONÇALVES, Manuel Silva, GUIMARÃES, Paulo Mesquita e PEIXOTO, Pedro de Abreu – *Arquivos de Família: organização e descrição*. Vila Real: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real. 1996. p. 12-16.

³² DUCROT, A. op. cit.